LAZARUS

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO LÁZARO

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

CRI

Revisão nº: 1

Ano: 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Artigo 2.º	3
Artigo 3.º	4
Artigo 4.º	4
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	5
Artigo 5.º	5
Artigo 6.º	5
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	6
Artigo 7.º	6
Artigo 8.º	6
Artigo 9.º	6
Artigo 10.º	7
Artigo 11.º	7
Artigo 12.º	7
Artigo 13.º	8
Artigo 14.º	8
Artigo 15.º	8
Artigo 16.º	9
Artigo 17.º	9
Artigo 18.º	9
Artigo 19.º	10

Artigo 20.º 10

Artigo 21.º 10

Artigo 22.º 11

Artigo 23.º 11

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES 11

Artigo 24.º 11

Artigo 25.º 13

Artigo 26.º 13

Artigo 27.º 14

Artigo 28.º 15

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 15

Artigo 29.º 15

Artigo 30.º 15

Artigo 31.º 16

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação

O Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) é uma resposta especializada prestada pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro, doravante designado por LAZARUS, em parceria com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

O CRI constitui um serviço especializado existente na comunidade, acreditado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, que visa apoiar as escolas na implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, reforçando a sua capacidade para promover uma educação inclusiva e o sucesso educativo de todos os alunos.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

Os princípios legislativos pelos quais se regem o Centro de Recursos
para a Inclusão, são o **Decreto-Lei nº54/2018** de 6 de julho, que estabelece os princípios e normas que garantem a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos alunos e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CRI.
3. Promover a participação ativa dos alunos ou seus representantes legais ao nível da gestão dos serviços disponibilizados pelo CRI.

Artigo 4.º

Objetivos

O CRI apresenta como objetivos gerais o trabalho colaborativo com os diferentes Agrupamentos de Escolas, na intervenção com crianças e jovens integrados nas medidas previstas no DL nº54/2018 de 6 de julho, no âmbito da avaliação e apoio individualizado, nas áreas identificadas, e, no trabalho indireto, ao nível de estratégias de intervenção/formações dadas à equipa multidisciplinar de apoio à inclusão (EMAEI), sempre numa perspetiva da promoção máxima do potencial de cada aluno, ao nível da autonomia pessoal, funcional e social em parceria com as estruturas da comunidade, contribuindo desta forma para uma escola mais inclusiva.

De forma específica, pretende desenvolver apoios especializados nas áreas da **Psicologia**, **Terapia da Fala, Terapia Ocupacional** e **Fisioterapia**, e, consequentemente apoiar a elaboração, implementação e monitorização de programas educativos individuais; criar e disseminar materiais de trabalho de apoio, nos domínios da avaliação e da intervenção; capacitar docentes para a implementação de atividades de apoio específico, adequadas ao contexto educativo formal; apoiar o desenvolvimento de ações de acompanhamento à família; promover e monitorização processos de transição da escola para a vida pós-escolar de jovens apoiados por este projeto, nomeadamente na elaboração e implementação dos **Planos Individuais de Transição (PIT)**; consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas portadoras de deficiência e incapacidade; promover ações de sensibilização aos diferentes serviços da comunidade, alunos e família; e, promover a participação social e a vida autónoma.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 5.º
Destinatários

São elegíveis à intervenção do CRI, crianças e jovens, do 1º ao 12º ano de escolaridade, integrados no Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de Julho, nomeadamente após determinadas medidas adicionais, no que respeita às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, dos Agrupamentos de Escolas parceiros, nomeadamente: Alfacoop, Agrupamento de Escolas D. Maria II, Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Agrupamento de Escolas de Maximinos, Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Agrupamento de Escolas Trigal Santa Maria, Agrupamento de Escolas Braga Oeste, Agrupamento de Escolas de Celeirós, Agrupamento de Escolas Francisco Sanches, Agrupamento de Escolas de Real, Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, Agrupamento de Escolas de Prado, Agrupamento de Escolas de Vila Verde, Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva e Agrupamento de Escolas de Amares.

Artigo 6.º
Condições de Admissão

1. Após a aprovação dos Planos de Ação pela AGSE, a Diretora Técnica do CRI reúne com os agrupamentos de Escola, distribuindo as horas atribuídas pelas diferentes terapias, consoante as necessidades identificadas.
2. Após a seleção dos/as alunos/as procede-se à realização do horário dos técnicos e à entrega aos Encarregados de Educação de um consentimento informado para a autorização da intervenção. Após concluído, inicia-se o acompanhamento terapêutico.
3. Consideram-se prioritários os alunos que não beneficiam de qualquer tipo de terapia no exterior.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Instalações

O CRI da LAZARUS está sediado na Rua da Quinta, n.º 17, Mazagão - Aveleda, 4705-055 Avelada. No local funcionam os ateliês e atividades pré-profissionais/ocupacionais previstas no Plano Individual de Transição, assim como o gabinete da Diretora Técnica.

Artigo 8.º

Prestação de Serviços

O Centro de Recursos para a Inclusão presta serviços em contexto Interno, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento interno, e em contexto externo, nos diversos agrupamentos escolares parceiros, e em observância com o estipulado nos acordos de cooperação com o Ministério da Educação.

Artigo 9.º

SGQ e HACCP

1. Divulgar e promover a Política de Qualidade dentro da Instituição
2. Cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade
3. Elaborar e gerir o Manual de Gestão da Qualidade, segundo as normas em vigor
4. Garantir que todos os colaboradores entendem, implementam e mantêm a política de Segurança Alimentar
5. Tratar reclamações e não conformidades relativas ao HACCP
6. Dinamizar o cumprimento da Política de Segurança Alimentar e implementação do sistema
7. Rever o Manual de HACCP e procedimentos
8. Efetuar levantamento de necessidades de formação e acolhimento de novos colaboradores
9. Gerir a realização das auditorias de segurança alimentar.

Artigo 10.º

Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos diferentes Serviços do CRI é estabelecido com cada agrupamento escolar parceiro, no início de cada ano letivo.
2. Cada técnico tem a responsabilidade de organizar o seu horário junto do Agrupamento de Escolas parceiros, sob supervisão da Diretora Técnica, coordenando as suas necessidades com as dos alunos e Agrupamentos, tendo também como princípio uma gestão adequada dos recursos financeiros e materiais.
3. Caso ocorram situações que alterem o horário estabelecido, por motivos de força maior, o respetivo horário de funcionamento pode ser alterado de acordo com as necessidades vigentes.

Artigo 11.º
Horas

1. No início de cada ano letivo, a cada Agrupamento é atribuído um número de horas do total de horas de cada Técnico de acordo com as solicitações para intervenção referidas. Este número de horas é feito de acordo com o determinado pela Tutela.
2. Nas horas destinadas a cada Agrupamento, devem ser contabilizadas as horas de intervenção direta e as horas de intervenção indireta (deslocações, programação de sessões, registos, elaboração de relatórios, reuniões com Encarregados de Educação, reuniões com Docentes, etc.).
3. Ao longo do ano, pode ser necessário um ajuste do número de horas atribuídas a cada Agrupamento em função do dinamismo premente na intervenção.

Artigo 12.º
Interrupções

O acompanhamento é realizado de acordo com o calendário escolar, pelo que não haverá intervenção direta nos períodos de interrupção letiva. Na última semana de cada período, a intervenção direta fica suspensa para redação das avaliações dos técnicos.

Artigo 13.º

Faltas

1. Em caso de falta prolongada às respostas que beneficia, e sem justificação, o/a aluno/a poderá ser substituído/a;
2. Os técnicos sempre que faltarem deverão informar a escola onde prestam o serviço, assim como dar conhecimento à Diretora Técnica.

Artigo 14.º

Substituição Utente

Nos casos em que ocorram o emanado no ponto 1, do artigo 13.º do presente regulamento, o aluno poderá ser substituído por iniciativa do coordenador da educação especial do respetivo agrupamento escolar parceiro. Esta substituição deve cumprir com os seguintes requisitos:

1. Terá que ocorrer na mesma modalidade de intervenção, ou seja, no mesmo serviço
2. Respeitar o horário em vigor
3. Respeitar a duração do apoio em vigor

Artigo 15.º

Seleção dos utentes

A seleção dos utentes para acompanhamento direto é da responsabilidade conjunta da Diretora Técnica do CRI, Técnicos da Equipa em questão e o respetivo Agrupamento de Escolas, tendo em consideração as necessidades dos alunos, assim como o número de horas disponíveis. Os alunos selecionados para cada Serviço/Terapia, devem obedecer às condições referidas no Artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Sessões de Intervenção

As sessões de intervenção têm lugar no estabelecimento de ensino do aluno. A periodicidade e duração das sessões é estabelecida no início de cada aluno letivo, no entanto, ao longo do tempo podem surgir situações que obriguem ao seu reajuste.

Artigo 17.º

Equipas Multidisciplinares

O Centro de Recursos para a Inclusão, na observância da legislação em vigor, deve ter uma equipa Multidisciplinar, cuja quantidade de elementos é definida de acordo com o número de utentes/número de horas atribuídas a cada Agrupamento. O serviço oferecido por esta resposta social deve ser assegurado por um técnico com formação adequada em:

1. Psicologia
2. Terapia da Fala
3. Fisioterapia
4. Terapia Ocupacional

Artigo 18.º

Participação dos Técnicos na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A colaboração dos técnicos do CRI na EMAEI dos agrupamentos escolares parceiros considera-se fundamental. Assim, perante a referenciação de um aluno, estes técnicos devem participar: nas reuniões da EMAEI – de forma direta ou indireta; na avaliação do aluno, na elaboração do relatório técnico-pedagógico (RTP).

Artigo 19.º

Intervenção Terapêutica

1. A intervenção é realizada em espaço cedido pelo agrupamento de escolas;
2. A periodicidade da intervenção é definida em consonância entre o agrupamento e os técnicos consoante o perfil de funcionamento dos alunos;
3. A duração da intervenção oscila entre os 30 minutos e os 60 minutos, de acordo com o tipo de apoio e as características do aluno;
4. Para cada aluno é realizado um plano de intervenção, enviado por e-mail ou entregue no agrupamento, assim como aos Encarregados de Educação.

Artigo 20.º

Avaliação

No final de cada período letivo, será entregue ao agrupamento escolar parceiro, que se encarregará de dar conhecimento ao encarregado de educação, um relatório de acompanhamento, que tem como base a avaliação do Plano de Intervenção.

Artigo 21.º

Processo de Avaliação Técnica

O CRI poderá realizar avaliações técnicas especializadas sempre que solicitadas pelos Agrupamentos de Escolas Parceiros e de acordo com as horas definidas para tal, entre o agrupamento e o CRI. As avaliações são sinalizadas através de fichas de pedido de avaliação dos agrupamentos, devidamente assinadas pelo/a Encarregado/a de Educação. A data e horário de avaliação serão definidos pelo técnico de forma concertada com o Agrupamento de escolas.

Artigo 22.º

Processo Individual

Para cada agrupamento é elaborado um processo individual, com carácter confidencial, onde constará toda a informação relativa ao processo de acompanhamento nomeadamente o horário do técnico, o plano de intervenção individual, os relatórios de avaliação e os relatórios de acompanhamento.

Artigo 23.º

Coordenação

A coordenação do CRI compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 24.º

Direitos das crianças e famílias

O CRI da LAZARUS focaliza todo o seu trabalho no utente, individualizando e personalizando as estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objetivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

Considera, que o direito à igualdade perante a lei e a proteção contra a discriminação constitui um direito universal reconhecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, na Convenção sobre os Direitos da Criança, nos Pactos das Nações Unidas dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Constituição da República Portuguesa.

Assim, o utente verá sempre espelhado no trabalho com ele realizado a preocupação da Direção e respetiva equipa técnica, em lhe assegurar os seguintes direitos:

1. Igualdade de oportunidades e não discriminação;
2. Usufruir de um ambiente educativo que proporcione as condições para o pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, que lhe assegurem uma vida a mais autónoma possível, dentro das suas capacidades;
3. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço nas atividades que realizam;
4. Tratamento com atenção e urbanidade;
5. Ver salvaguardada a segurança na Instituição e respeitada a sua integridade física e moral;
6. Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades;
7. Respeito pela sua dignidade humana: ser acarinhado e acolhido em todos os momentos da vida institucional;
8. Respeito pela sua intimidade e privacidade em todos os atos e momentos que lhe exigem maior recolhimento;
9. Respeitar todos os assuntos confidenciais que ao próprio respeitem e/ou à sua família;
10. Não sofrer de qualquer tipo de exploração, abuso ou discriminação pelo facto da sua condição;
11. Participar nas atividades desenvolvidas na comunidade de acordo com as suas competências e gostos;
12. Ser informado de todos os seus direitos dentro da Instituição e fora dela;

Artigo 25.º

Deveres das crianças e famílias

1. Ser educado com os colegas e colaboradores;
2. Respeitar as regras da Instituição e orientações dos educadores/técnicos;
3. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da Instituição;
4. Permanecer na Instituição durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou seu representante ou da direção da Escola;
5. Contribuir para a harmonia da convivência na instituição e para a plena integração no CRI de todos os alunos;
6. Não transportar quaisquer materiais e equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades;
7. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
8. Ser assíduo e pontual e empenhado no cumprimento dos seus deveres no âmbito das atividades;
9. Respeitar a privacidade dos colegas e colaboradores;
10. Respeitar as normas de segurança dentro e fora da Instituição.

Artigo 26.º

Direitos do Centro de Recursos para a Inclusão

1. Aplicar as normas presentes neste regulamento;
2. Selecionar o aluno, em parceria com os Agrupamentos, para ocupar uma vaga e respetivos serviços de apoio educativo especializados;
3. Os colaboradores serem bem tratados;
4. Receber a documentação solicitada atempadamente;
5. Solicitar informações, sobre o aluno, pertinentes para o processo de avaliação e/ou intervenção;
6. Solicitar reuniões com os Encarregados de Educação;
7. Solicitar reuniões com a equipa multidisciplinar do Agrupamento de Escolas a que o aluno pertence.

Artigo 27.º

Deveres do Centro de Recursos para a Inclusão

1. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do Serviço, assegurando assim o bom funcionamento;
2. Prestar as atividades e serviços estabelecidos no âmbito do serviço, respeitando as capacidades individuais dos/as alunos/as;
3. Assegurar o respeito pela dignidade e privacidade do/a aluno/a, mantendo a confidencialidade dos dados;
4. Facultar um contacto ou uma forma de transmitir e receber informação;
5. Informar sobre a evolução observada com a intervenção;
6. Promover a generalização das competências, facultando orientações e trabalhando em parceria com a comunidade educativa da qual o aluno faz parte;
7. Avisar das faltas dos colaboradores atempadamente;
8. Tratar adequadamente todos os elementos da comunidade educativa;
9. Guardar sigilo sobre dados confidenciais;
10. Planificar a intervenção tendo em conta as necessidades e competências dos alunos;
11. Informar as partes interessadas do conteúdo do Regulamento Interno;
12. Aceitar as reclamações expressas pelos agrupamentos, alunos e/ou suas famílias e as responsabilidades que daí advierem;
13. Permitir e promover a colaboração do aluno no processo de avaliação e/ou intervenção;
14. Reunir com os docentes o aluno ou sua família sempre que for solicitado para partilha de informações e orientações;
15. Implementar ações de sensibilização junto da comunidade educativa, sempre que necessário, acerca de temáticas relacionadas com o trabalho desenvolvido pelo CRI.

Artigo 28.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que solicitado, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Alterações ao presente regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRI, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. O regulamento Interno está disponível para consulta na sede do CRI, assim como no site da Instituição.

Artigo 30.º

Proteção de Dados

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pela LAZARUS é totalmente confidencial e de acesso restrito, conforme RGPD. Os dados pessoais dos utentes não podem ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.
2. Os colaboradores que trabalhem com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Artigo 31.º

Considerações Finais

1. Qualquer caso omisso no presente regulamento interno, será da resolução e competência da Direção.
2. Este regulamento será revisto sempre que se verifiquem alterações ao funcionamento da resposta social ou sempre que a Direção da Instituição o entenda.
3. O presente regulamento entra em vigor, a partir da data da sua aprovação, pela Direção da LAZARUS.

O Presente Regulamento Interno foi aprovado pela Direção da LAZARUS a XXXXXX